



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

**2.6. PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO (Docente):** é a passagem do docente para o nível inicial de classe superior, correspondente ao título obtido, mediante a abertura de processo administrativo, devidamente homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação. Os efeitos financeiros e cadastrais retroagem à data de abertura do processo.

**Procedimentos:**

1. Para o nível inicial da classe de professor-adjunto, mediante a obtenção do título de doutor ou de livre-docente, conforme Resolução nº 029/83-CONSEPE;
2. Para o nível inicial da classe de professor-assistente, mediante a obtenção do grau de mestre, validado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, na forma da Resolução anterior;
3. A Comissão Especial de Avaliação será constituída por 03 (três) docentes com regime de 40 (quarenta) horas ou dedicação exclusiva e de classe superior à do avaliado, sendo dois do Departamento e da área de concentração a que pertence o avaliado e um de Departamento afim. Todos eles serão indicados pelo Plenário do Departamento a que pertence o avaliado e designados pelo Conselho Departamental do respectivo Curso;
4. Os casos omissos são decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

**Legislação:**

Art. 16, inciso II e § 2º do Anexo ao [Decreto n.º 94.664](#), de 23/07/87.

Art. 12 e 13 da [Portaria MEC n.º 475](#), de 26/08/87.

[Resolução nº 186/93-CONSEPE](#), modificada pela [Resolução nº145/95-CONSEPE](#).

**Documentos Relacionados:**

[Tabela com os valores das RTs dos docentes da carreira do magistério superior](#)

[Tabela com os valores das RTs dos docentes do ensino básico, técnico e tecnológico](#)